- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, os imóveisabaixo relacionados:
- a) <u>Lote 01, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,998m x 25,00m, com área total de 324,95m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.701, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais):
- b) <u>Lote 02, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.702, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) <u>Lote 03, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59,703, avaliado em R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais);
- d) <u>Lote 04, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.704, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) <u>Lote 05, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.705, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) <u>Lote 06, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.706, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) <u>Lote 07, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.707, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h) <u>Lote 08, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00 x 25,00m, com área total de 300,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.708, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- i) <u>Lote 09, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,998m x 25,00m, com área total de 324,95m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.709, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- j) <u>Lote 10, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.710, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- k) <u>Lote 11, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.711, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- l) <u>Lote 12, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.712, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- m) <u>Lote 13, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.713, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- n) <u>Lote 14, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.714, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- o) <u>Lote 15, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.715, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- p) <u>Lote 16, da Quadra 17</u>, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00 x 25,00m, com área total de 300,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.716, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- **Art. 2º** O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação do imóvel, parte integrante desta lei, nos termos daalínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.
- §1º O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 06 (seis) prestações iguais e sucessivas.
- §2º Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- §3º O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá a venda do imóvel adquirido cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.
- §4º As demais condiçõespara à alienaçãoserão estipuladas no Edital de Licitação.
- Art. 3º -A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

- Art. 4º Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de agosto de 2019.

## Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

# LEI COMPLEMENTAR № 191, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

"Altera a Lei Complementar n.º 42, de 19 de dezembro de 2007, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do Município de Ponta Porã e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 da lei Complementar n. 42/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 13 – [...]

Parágrafo único. Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 16, 17 e 20 foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme diretrizes da Lei 9.717/98, devendo estes ser reavaliados a cada balanço". (NR)

Art. 2º. O artigo 16 da lei Complementar n. 42/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16 – a contribuição do Município de Ponta Porã/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do Art. 18, no percentual de 14% (catorze por cento)". (NR)

Art. 3º. O artigo 19 da lei Complementar n. 42/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19 - **REVOGADO**".

Art. 4º. O artigo 105 da lei Complementar n. 42/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 105 – O Instituto Municipal de Previdência Municipal dos Servidores de Ponta Porã/MS – PREVIPORÃ, é a única unidade gestora do regime de previdência dos servidores do Município de Ponta Porã, sendo de sua responsabilidade a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários previsto nesta lei.

§ 1º - Os benefícios pagos pelo tesouro municipal, até a entrada em vigor da presente lei, passam a ser mantidos em sua integralidade, pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ponta Porã/MS – PREVIPORÃ". (NR)

§2º. REVOGADO.

§3º. REVOGADO.

§ 4º. Fica vedado à utilização de recursos de contribuições ou outras receitas do PREVIPORÃ, que não as referidas neste artigo, para o pagamento dos benefícios referidos no caput, sob pena de responsabilidade de quem o fizer, ou permitir que faça". (NR)

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício vigente, para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 21 de agosto de 2019.

## Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

#### LEI № 4.404, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder o loteamento da Vila Ferroviária I, no Município de Ponta Porã,MS, para fins de regularização fundiária, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o loteamento da Vila Ferroviária I, no Município de Ponta Porã, para fins de regularização fundiária.

**Parágrafo único** – O loteamento Vila Ferroviária I, destinado para uso residencial, atenderá as dimensões e confrontações estabelecidas no memorial descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.185, de 12 de dezembro de 2000.

Ponta Porã, MS, 21 de agosto de 2019.

**Helio Peluffo Filho** Prefeito Municipal

# **MEMORIAL DESCRITIVO**

## LOTEAMENTO: VILA FERROVIÁRIA I

# LEVANTAMENTO DE ÁREA - MATRÍCULA № 58.792:

Área (A-2) -Total Levantada......36.964,22m² Área do Loteamento.....36.964,22m²

## CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DO LOTEAMENTO:

AO NORTE - com a Rua Ismal (Antiga Rua 12 de Outubro);

AO SUL – com parte da Área J;

A LESTE – com a Rua Ezzat Georges (Antiga 13 de Maio);

AO OESTE - com a Área A-1.

## ÁREA RESERVADAAO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS: